



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 18, de 2022)
Modificativa

Dê-se ao § 3º do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“§ 3º A dedução a que se referem o *caput* e o § 2º deste artigo limitar-se-á às perdas de arrecadação de ICMS incorridas até 31 de dezembro de 2022 ou dar-se-á enquanto houver saldo de dívida contratual do Estado ou do Distrito Federal administrada pela Secretaria do Tesouro Nacional, o que ocorrer **por último**.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do projeto prevê que a dedução a que se referem o *caput* e o § 2º do art. 3º limitar-se-á às perdas de arrecadação de ICMS incorridas até 31 de dezembro de 2022 ou dar-se-á enquanto houver saldo de dívida contratual do Estado ou do Distrito Federal administrada pela Secretaria do Tesouro Nacional, o que ocorrer primeiro.

Entendemos que texto deve ser alterado, trocando a expressão “o que ocorrer primeiro” por “**o que ocorrer por último**”. Essa pequena modificação favorecerá os Estados e o DF, que serão bastante impactados com as perdas arrecadatórias com a aprovação do projeto.

Peço apoio aos pares para a aprovação da emenda.

Sala das sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT – SE

SF/22248.88252-00
|||||